## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 480, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Redondo para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O POVO DA CIDADE DE CAMPO REDONDO, por seus representantes aprovou e EU, em seu nome, nos termos da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Redondo para o exercício de 2019, compreendendo:

Orçamento Fiscal;

Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus órgãos.

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total é estimada no valor de R\$ 35.593.400,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil e quatrocentos reais).

Art. 3º As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA - 2019 TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
RECEITAS CORRENTES	32.570.300,00	91,50
RECEITA TRIBUTARIA	972.000,00	2,73
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.428.800,00	4,01
RECEITA PATRIMONIAL	505.000,00	1,43
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	0,05
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.559.500,00	91,47
DED. REC. P/ FORMAÇÃO DO FUNDEF	(2.935.000,00)	(8,24)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.000,00	0,05
RECEITAS DE CAPITAL	2.321.900,00	6,53
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	0,05
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.301.900,00	6,48
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	701.200,00	1,97
CONTRIBUIÇÕES	701.200,00	1,97
TOTAL DA RECEITA	35.593.400,00	100,00

# FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total é fixada no valor de R\$ 35.193.400,00 (trinta e cinco milhões, cento e noventa e três mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. A diferença entre a receita e despesa, na importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), servirá como reserva de contingência que, de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, a ser executada orçamentária e financeiramente, observará a discriminação constante na tabela II, apresentada a seguir:

## DESPESA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO	1.200.000,00	3,37
II - PODER EXECUTIVO	9.775.400,00	27,46

SECRETARIA DO GABINETE CIVIL	794.300,00	2,23
PROCURADORIA MUNICIPAL	266.000,00	0,75
ASSESSORIAS ESPECIFICAS	120.000,00	0,34
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	1.244.600,00	3,50
SEC. MUN. DE PLANEJ. E DES. ECONÔMICO	215.000,00	0,60
SEC. MUN. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	960.000,00	2,70
SEC. MUN. DE AGRIC. ABAST.E RECURSOS HIDRICOS	1.570.000,00	4,41
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	528.000,00	1,48
SEC. MUN. DE SAÚDE	465.000,00	1,31
SEC. MUN. DO TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	666.500,00	1,87
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS	1.465.000,00	4,12
SEC. MUN. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	355.000,00	0,99
SEC. MUN. DE TRANSPORTE	326.000,00	0,91
SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	446.000,00	1,25
SEC. MUN. DE JUVENTUDE	114.000,00	0,32
SEC. MUN. DE CULTURA	240.000,00	0,68
III – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.567.000,00	18,45
IV – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.202.000,00	9,00
V- FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMPO REDONDO	2.000.000,00	5,63
VI- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.051.000,00	33,85
VII- FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	398.000,00	1,12
SUB-TOTAL DA DESPESA	35.193.400,00	98,88
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00	1,12
TOTAL DA DESPESA	35.593.400,00	100,00

Art. 6º Ficam determinadas como fontes de recursos as especificações existentes no orçamento geral com os seus respectivos códigos.

#### Art. 7º O poder executivo fica autorizado a:

- I Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor fixado nesta Lei como despesa de capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.
- II Abrir créditos suplementares para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.
- III A proceder a transposição, remanejamento ou transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite estabelecido no inciso II, deste artigo.
- §1º. A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo.
- §2º. A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, do mesmo órgão, não compreenderá o limite previsto no Inciso II, deste artigo, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Administração.
- §3°. Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos, não serão computados no limite de que trata o Inciso II, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.
- §4º. Para efeito de apuração do limite a que se refere o Inciso II, não serão computados os valores de créditos suplementares cuja fonte de recursos seja proveniente do excesso de arrecadação:
- I De convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993; II - De receitas previstas ou não no orçamento, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52, da Lei de

Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 8º desta Lei.

§5º. Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no Art. 7°, créditos adicionais que tenham como fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva entre o valor da receita estimada para cada bimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Considera-se como receita estimada para cada bimestre a que se refere o caput, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da receita estimada para o exercício.

§2º - Para efeito da apuração do excesso de que trata o caput, relativo ao último bimestre de 2019, a receita correspondente ao mês de dezembro será projetada com base na média aritmética da arrecadação dos meses de outubro e novembro.

Art. 9º O Poder Executivo fica obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 07 de dezembro de 2018.

ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES Prefeito

> Publicado por: Adelly Mayany Martins Dantas Código Identificador:41AB83FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/12/2018. Edição 1910 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/